



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 242

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2004

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			24
Atos do Poder Executivo	1	19	
Vice-Governadoria	3		
Casa Militar		19	
Secretaria de Estado de Governo	3	19	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		20	24
Secretaria de Estado de Fazenda.....	3	21	24
Secretaria de Estado de Educação.....	7	21	
Secretaria de Estado de Saúde.....	7	21	27
Secretaria de Estado de Ação Social.....	8	22	28
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras		22	28
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		22	28
Secretaria de Estado de Transportes		22	
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	9		29
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		22	
Secretaria de Estado de Cultura		23	29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	10		29
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			30
Secretaria de Estado de Articulação para o Desenvolvimento do Entorno		23	
Secretaria de Estado de Solidariedade			31
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	16	23	
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas		23	
Secretaria de Estado para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia.....	16	23	
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias.....	18		31
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	18	23	31
Ineditoriais			31

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.416, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

Transforma e transfere para a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para a Administração Regional do Sudoeste/Octogonal, para a Administração Regional do Guará, e para a Governadoria, os Cargos em Comissão que especifica.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei n.º 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - O Cargo em Comissão, Símbolo DFG-01, de Encarregado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - a que se refere o Decreto nº 25.159, de 30 de setembro de 2004 - e 02 (dois) Cargos em Comissão de Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - a que se refere o Anexo II, do Decreto nº 25.118, de 17 de setembro de 2004 - juntamente com 06 (seis) Cargos em Comissão, de Assistente, Símbolo DFA-09, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - a que se refere o Anexo II, do Decreto n.º 25.118, de 17 de setembro de 2004 - ficam transformados, sem aumento de despesa, em:

I.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-10, de Secretário Administrativo, do Hospital Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

II.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Hospital Regional da Asa Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

III.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

IV.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Ceilândia, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

V.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VI.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-07, de Assistente, do Hospital Regional de Sobradinho da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal;

VII.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente, do Hospital Regional de Taguatinga, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

VIII.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-06, de Assistente, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal; da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

IX.01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-11, de Secretário Administrativo, da Administração Regional do Guará, da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal.

X. 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-09, de Assistente, da Consultoria Jurídica, da Governadoria do Distrito Federal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF n.º 233, de 09 de dezembro de 2004, página 06.

DECRETO Nº 25.464, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Fazenda, à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação crédito suplementar, no valor de R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

117º da República e 45º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO	1	DESPESA				R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
130103/00001 19101 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					210.000	

04.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001120 0062	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	44.90.52	100	210.000	210.000
190101/00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS				100.000
17.512.3300.3629	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS				
Ref. 001916 0064	PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS	44.90.51	100	100.000	100.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				32.000
16.122.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000003 0003	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.11	100	9.000	9.000
16.126.0100.3633	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA				
Ref. 000105 0020	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	44.90.52	100	23.000	23.000
2004AC00664				TOTAL	342.000

Ref. 001564 0023	REFORMA DO ESTÁDIO DO GAMA	44.90.51	100	100.000	100.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO				32.000
16.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 000111 0023	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	33.90.36	100	23.000	23.000
28.846.0001.9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES				
Ref. 000004 0003	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO	31.90.96	100	9.000	9.000
2004AC00664				TOTAL	342.000

DECRETO Nº 25.465, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com artigo 8º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 3.257, de 29 de dezembro de 2003 com o artigo 35, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento de Investimento da Companhia Energética de Brasília crédito suplementar no valor de R\$ 12.600.000,00 (doze milhões e seiscentos mil reais), na forma do Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos de Geração Própria.

Art. 3º Em função do disposto do artigo anterior, a receita da Companhia Energética de Brasília fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de dezembro de 2004.

117ª da República e 45ª de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I	
CRÉDITO SUPLEMENTAR	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
ANEXO AO DECRETO*	
ÓRGÃO 22000	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS
UNIDADE 22204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
DETALHAMENTO DAS FONTES DE FINANCIAMENTO	
	VALOR
01. GERAÇÃO PRÓPRIA	12.600.000
TOTAL ...	12.600.000

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
 Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
 CEP: 70075-900, Brasília - DF
 Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503
 Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador
 MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora
 BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo
 LAEZIA GLÓRIA BEZERRA
Subsecretária-Diretora

ANEXO I		EXERCÍCIO DE 2004		R\$1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - EXCESSO DE ARRECAÇÃO		SUPLEMENTAÇÃO		ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO		
ANEXO AO DECRETO Nº		ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTES	DETALHADO	TOTAL
18020419228	12.204	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA				12.600.000
21.7924300	1132	ESTUDOS DE PLANTANDO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA				
R#:	000461 0021	IMPLANTANDO E MELHORIAS NAS UNIDADES DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	44	51	12.600.000	12.600.000
200401					TOTAL	12.600.000

VICE-GOVERNADORIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 05/2004-GVG/SEG, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Os titulares dos Órgãos Cedente e Favorecido, no uso de suas atribuições regimentais, resolvem: Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996:

DE: U.O -10.101 - Gabinete do Vice-Governador.

U.G - 100.101-Gabinete do Vice-Governador.

PARA: U.O -11.101 - Secretaria de Estado de Governo.

U.G -110.101 - Secretaria de Estado de Governo.

PLANO DE TRABALHO: 04.122.2400.8517.0017 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais do Gabinete do Vice-Governador.

Natureza da Despesa Fonte Valor
339039 101 R\$255.000,00(duzentos e cinquenta e cinco mil reais)
OBJETO: Descentralização de crédito para a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, destinado a pagamento de despesas com aluguel, condomínio e demais despesas oriundas da ocupação do Ed. Carlton Center, onde encontram-se funcionando a Vice-Governadoria do Distrito Federal e a Agência de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

MARIA DE LOURDES ABADIA Vice-Governadora U.O Cedente
BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ Secretário de Governo U.O Favorecida

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 21 de dezembro de 2004

1. AUTORIZO, nos termos do disposto no artigo 1º do Decreto nº 13.891, de 10 de abril de 1992, o Banco de Brasília - BRB S/A, por intermédio da BRB - Crédito, Financiamento e Investimento, a proceder à doação da importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) em favor do Lar da Criança Padre Cícero, para a finalidade explicitada no Ofício PRESI-2004/008, de 21 de dezembro de 2004, observando-se ainda o disposto no artigo 32 do Estatuto do Banco de Brasília - BRB e também o artigo 154 da Lei nº 6.404/76.

2. Publique-se, autue-se e encaminhe-se ao Banco de Brasília - BRB, para as providências pertinentes.

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 469, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2004.

Imunidade quanto ao IPTU para instituição de educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 10 de julho de 2002 e fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea "c", da Constituição Federal, verificado sumariamente os requisitos do artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e, considerando, ainda, o que consta nos autos do processo nº 043.005.104/2004 declara: A DIRETORIA ROGACIONISTA DO BRASIL, CNPJ nº 17.921.198/0001-49, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e

Territorial Urbana - IPTU, no tocante aos seguintes imóveis integrantes de seu patrimônio e utilizados pelo COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII (COLÉGIO ROGACIONISTA), CNPJ nº 83.660.225/0003-63, no desenvolvimento das suas finalidades essenciais: INSCRIÇÃO; ENDEREÇO; IMUNE DESDE; 1- 18503918; SRIA QE 32 CJ T CS 22; 1981; 2- 18503926; SRIA QE 32 CJ T CS 24; 1999; 3- 1850339X; SRIA QE 32 CJ R CS 25; 1983; 4- 18503934; SRIA QE 32 CJ T CS 26; 1983; 5- 18515614; SRIA AE 8 LT B; 1988; 6- 47764724; POLO DE MODAS RUA 19 LT 14; 2002; 7- 47764732; POLO DE MODAS RUA 19 LT 16; 2002.

A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 11 do Decreto nº 16.100, de 29 de novembro de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.960, de 30 de dezembro de 1996). Os requisitos Legais para a concessão dos benefícios foram verificados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditor Tributário, Matrícula 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, bem como, por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente da GEESP. Após publicação deste Ato Declaratório no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Registre-se o benefício no SITAF; Envie-se o processo à AGSIA para análise do pedido de restituição constante da fl. 2 dos autos; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 470, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isonção IPTU/TLP para entidade religiosa.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea "a", de 23 de março de 2004; fundamentado na Lei Complementar n. 363 de 19 de janeiro de 2001 e na Lei nº 2.627, de 1º de dezembro de 2000, com a alteração da Lei nº 3.259, de 29 de dezembro de 2003; e, considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007664/03, declara a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa, inscrita no CNPJ sob o nº 29.744.778/0001-97, isenta do IPTU - Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana e da Taxa de Limpeza Pública-TLP, referentes ao exercício de 2004, relativo aos imóveis abaixo relacionados: ITEM/FOLHA; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; TRIBUTOS; RENÚNCIA; R\$; 02 - 26; CENTRAL 6 LT 4; 2201540-X; IPTU; TLP; 12.523,91; 279,56; 03 - 34; QNL 11 CJ I LT 18; 2048762-2; IPTU; TLP; 140,10; 90,44; 06 - 58; QNE 7 LT 2 LJ 1; QNE 7 LT 2 AP 101; 4643656-1; 4643657-X; IPTU; TLP; IPTU; TLP; 2.771,54; 279,56; 165,47; 139,78; 07 - 63; CSE 6 LT 24; 4521162-0; IPTU; TLP; 1.267,11; 180,89; 08 - 69; QI QI 17 LT 2/4; 2027345-2; IPTU; TLP; 2.332,54; 279,56; 09 - 77; QNM 36 CJ M LT 23; 3020963-3; IPTU; TLP; 99,88; 90,44; 10 - 83 ; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 1; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 2; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 3; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 4; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 5; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 6; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 7; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 SL 8; ; CANDANG MANSOES URBANAS LT 6 LJ UNICA; 4635629-0; 4635630-4; 4635631-2; 4635632-0; 4635633-9; 4635634-7; 4635635-5; 4635636-3; 4635628-2; IPTU; TLP; IPTU; TLP; IPTU; TLP; IPTU; TLP; 83,03; 131,56; 101,74; 131,56; 97,70; 131,56; 103,70; 131,56; 88,16; 131,56; 83,03; 131,56; 74,37; 131,56; 97,99; 131,56; 1.165,20; 131,56; 11 - 88; SHCE/S QD 411 LT 1 CL; 3099738-0; IPTU; TLP; 2.540,22; 328,90; 13 - 99; SHRF QS 6 CJ 3 LT 5; 4706803-5; IPTU; TLP; 622,48; 65,78; 14 - 105; SHRF II QN 7F CJ 2 LT 4; 4762736-0; IPTU; TLP; IPTU; TLP; IPTU; TLP; 103,39; 41,11; 15 - 115; RECANT DAS EMAS QD 110 CJ 9 LT 5; 4696957-8; IPTU; TLP; 115,24; 41,11; 18 - 139; QNO 3 CJ A LT 1; 3030570-5; IPTU; TLP; 57,32; 65,78; 20 - 153; QNQ 5 CJ 8 LT 16; 4603431-5; IPTU; TLP; 88,52; 49,33; 22 - 167; QNO 17 CJ I LT 1; QNO 17 CJ I LT 12; 4535725-0; 4535736-6; IPTU; TLP; IPTU; TLP; 238,81; 65,78; 241,23; 65,78; 23 - 177; QNQ 1 CJ 3 LT 11; 4601605-8; IPTU; TLP; 34,05; 49,33; 26 - 193; BAIRRO VEREDAS QD 3 CL LT 3; 4600568-4; IPTU; TLP; 1.285,95; 82,22; 27 - 203; QNM 7 CJ O LT 5; 3503904-3; IPTU; TLP; 132,40; 90,44; 28 - 208; COND SOB NOVO QD 33C LT 2 2 ETAPA; 4720116-9; IPTU; TLP; 664,22; 90,44; 30 - 224; SETOR SUL QD 5 CL LT 18; 1727245-9; IPTU; TLP; 1.815,56; 131,56; 31 - 235; SETOR LESTE QD 33 CL LT 2; 1730412-1; IPTU; TLP; 1.713,09; 131,56; 33 - 248; COM E HAB QS 114 CJ 1 LT 1; COM E HAB QS 114 CJ 1 LT 2; 4548663-8; 4548664-6; IPTU; TLP; IPTU; TLP; 335,01; 41,11; 335,01; 41,11; 34 253; SHI QR 515 CJ 2 LT 1; SHI QR 515 CJ 2 LT 2; 4640832-0; 4640833-9; IPTU; TLP; IPTU; TLP; 145,66; 41,11; 13,31; 41,11; 36 - 268; COM E HAB QS 108 CJ 6 LT 2; 4547977-1; IPTU; TLP; 407,00; 41,11; 40 - 299; SANTA MARIA QD 307 CJ P LT 3; SANTA MARIA QD 307 CJ P LT 17; 4663215-8; 4663228-X; IPTU;

ATO DECLARATÓRIO Nº 487, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004.

ASSUNTO: Reconhecimento de imunidade de ISS – Instituição de Educação.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso XI do artigo 104 do Anexo Único à Portaria nº 648, de 21.12.2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05.09.2002; tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea a, de 23 de março de 2004; fundamentado no artigo 150, inciso VI, alínea “c” da Constituição Federal, combinado com o disposto no artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional, e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 043.003.763/2002 e 043.000.301/2004 - anexado, declara o COLÉGIO ROGACIONISTA PIO XII (COLÉGIO ROGACIONISTA), instituição de educação, inscrita no CNPJ sob o nº 83.660.225/0003-63:

Imune quanto ao Imposto sobre Serviços - ISS, de forma circunscrita e vinculada exclusivamente aos serviços prestados em função do cumprimento de suas finalidades essenciais. A imunidade terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que a fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar a esta SEF (Agência de Atendimento da Receita) qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 15 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração, sob pena de ser cobrado o imposto atualizado monetariamente, com os acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, quando for o caso (artigo 15 do Decreto nº 16.128, de 06.12.94). Os requisitos legais para o reconhecimento desta imunidade foram verificados Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Publique-se; Registre-se; Envie-se o processo inicialmente à GEJUC e, após, à DIFES para conhecimento e adoção das medidas necessárias; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 08 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI, da Portaria n. 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria n. 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004; e considerando ainda o que consta nos autos do processo nº 124.007664/03, tendo com interessada a IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, entidade religiosa, CNPJ nº 29.744.778/0001-97, decide: Indeferir o pedido de isenção de IPTU – Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, relativo ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, por descumprimento do disposto no inciso III do § 13 do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94, com a redação dada pelo Decreto nº 23.072/02: ITEM/FOLHA; ENDEREÇO DO IMÓVEL; INSCRIÇÃO; MOTIVO; 01 - 21; COND SOB NOVO QD 33C LT 2 2 ETAPA; 4720116-9; Termo aditivo n/registrado; 05 - 49 ; QNN 17 CJ F LT 3; 3516492-1; Termo aditivo n/registrado; 12 - 93 ; 3. AVENIDA COM LT 440; 3. AVENIDA COM LT 440A; 1621044-1 1621045-X; Termo aditivo n/registrado; 17 - 132; QNN 30 AE K; 3042529-8; Contrato não registrado; 19 - 144; QNO EQ 4/6 CL BL B LT 3 4 5; 4584100-4; Contrato vencido; 21 - 158; QNN 23 CJ E LT 45; 3519930-X; Contrato vencido; 29 - 213; ST URB AV CENTRAL CJ 5 LT 1; 4801028-6; Termo aditivo n/registrado; 32 - 238; SHI QR 405 CJ 17 LT 1; 4677470-X; Termo aditivo n/registrado; 35 - 263; COM E HAB QN 516 CJ 2 LT 3; 4569627-6; Termo aditivo n/registrado; 37 - 273; SHRF II QN 7F CJ 2 LT 4; 4762736-0; Contrato não registrado; 38 - 279; SANTA MARIA QD 116 CJ I LT 13 ; 4654716-9; Termo aditivo n/registrado; 42 - 310; R MESTRE DARMAS MD 11 LT 26; 4724718-5; Contrato vencido. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento do pedido em relação aos imóveis relacionados neste Despacho foram verificados Francisco Mendes da Silva Santos, Auditor Tributário, matrícula 110.209-5 e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Após publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: Acoste-se ao processo cópia reprográfica da publicação deste Despacho; a) Cientifique-se a requerente; b) Aguarde-se o prazo recursal.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em de 09 de dezembro de 2004.

Isenção e remissão da TLP para Templo.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições

previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004 e, fundamentado na Lei 2.627/00, regulamentada pelo Decreto nº 22.699/02, com vigência prorrogada pela Lei 3.259/03, decide: 1) Indeferir o pedido de reconhecimento da remissão da Taxa de Limpeza Pública – TLP, nos exercícios de 1996 a 2000, para os imóveis abaixo identificados, ocupados pela UNIÃO CENTRAL BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO 7º DIA, CNPJ Nº 55.233.019/0001-70, por intempestividade, tendo em vista que o art. 2º, parágrafo único, da Lei 2.627/00, condiciona a concessão do benefício à apresentação de requerimento por parte do interessado até o dia 29/12/2000: IMÓVEL; INSCRIÇÃO Nº; BAIRRO VEREDAS QD PIQ 4 LT 2; 46008934; MINI CHAC. SOB QMS 34 LT 3; 47233737; QNQ 2 CJ 2 LT 5; 46018816; SANTA MARIA QD 205 CJ B LT 21; 46565167; SHI QR 415 CJ 1 LT 6; 46791515; ST URB AV CENTRAL CJ 6 LT 7; 48073806; V. DAS ACACIAS QD 15 LT 11; 48187399. 2) Indeferir o pedido de reconhecimento da remissão, nos exercícios de 1996 a 2000, e da isenção da TLP, nos exercícios de 2001 e 2002, para o imóvel localizado na V. DAS ACACIAS QD 15 LT 11, inscrição nº 48187399, tendo em vista que a requerente não ocupava o imóvel neste período. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste benefício foi verificada por Hormino de Almeida Júnior, Fiscal Tributário, Matrícula nº 109.244-8; e ratificados por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, assim como por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais. Após publicação deste Despacho no Diário Oficial do Distrito Federal, determino que: a) Cientifique-se o requerente; b) Aguarde-se o decurso do prazo recursal; c) Decorrido o prazo sem a apresentação de recurso, arquive-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 10 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da PRIMEIRA IGREJA BATISTA DA ASA NORTE, instituição religiosa inscrita no CNPJ nº 00.368.811/0001-40, pelo não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 0048.006960/04; SHC/N EQ 313/4 Lote A; 0990115-9. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido de isenção da Taxa de Limpeza Pública –TLP, referente ao exercício de 2004, para o imóvel a seguir especificado, da PRIMEIRA IGREJA BATISTA DO RIACHO FUNDO, instituição religiosa inscrita no CNPJ nº 02.056.566/0001-60, pelo não cumprimento do prazo (até 30 de abril de cada ano) para apresentação do requerimento ao órgão da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme prevê a Lei 3.259/2003, artigo 1º, Parágrafo único, de 29/12/2003, sem analisar os demais requisitos. Nº PROCESSO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; 0047.02460/04; SHRF QS 12 LOTE E; 4.753.864-3. Cabe ressaltar que a interessada tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para o indeferimento deste benefício foram verificados por Carlos Augusto Rosário, Auditor Tributário, Matrícula nº 46.297-7 e ratificadas por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Acompanhamento e Controle de Processos Especiais. Publique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 16 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563 de 5 de setembro de 2002, que alterou o anexo único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001 e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide indeferir o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Urbana - TLP, no âmbito do PRÓ-DF II, para o requerente constante do processo a seguir relacionado, em razão do não cumprimento do art. 66 do Decreto nº 24.430 de 02/03/04: PROCESSO Nº; REQUERENTE; 043002131/2004; FLASH VEICULOS LTDA. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. Os requisitos legais para indeferimento do pedido foram verificados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X e ratificados por Maria Sâmara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Auditor Tributário, matrícula 46.331-0, Gerente da GEESP. Publique-se; após, arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de dezembro de 2004.

O DIRETOR DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 104, inciso XI da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, art. 1º, inciso I, alínea “a”, de 23 de março de 2004, decide: Indeferir o pedido constante do processo 043.005497/2004, em razão do veículo abaixo mencionado ter sido transferido para Luziânia-GO em 12.09.97, conforme sistema DETRAN; portanto, o IPVA deste veículo não compete ao Distrito Federal: REQUERENTE; ASSUNTO; EXERCÍCIO; VEICULO PLACA/TIPO/MARCA/MODELO; IPANEMA – EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA; ISENÇÃO IPVA; 2004; JKR 5082/TRA TR RODAS/M.A/MASSEY-FERGUSON. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto nº 16.106/94. O não preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício foi verificado por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributária, Matrícula 109.095-X, e ratificado por Maria Samara Aires de Alencar Lucas, Auditora Tributária, Matrícula 46.328-0, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais, e por José Ribeiro da Silva Neto, Gerente de Controle e Acompanhamento de Processos Especiais, Matrícula 46.331-0. Publique-se. Aguarde-se o prazo recursal. Arquite-se o processo.

FRANCISCO OTÁVIO MIRANDA MOREIRA

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Remissão e não incidência – Lei 2.670/01

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14 da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985 alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A remissão de todas as parcelas do valor do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2004, e a não incidência do imposto para os exercícios posteriores, para o veículo placa JEA 4117, pertencente ao FÁBIO DA SILVA NASCIMENTO, nos autos do processo nº 046.005.764/2004. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

ATO DECLARATÓRIO Nº 132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2004

Isenção de IPTU/TLP – Lei nº 1.362

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro

de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996 e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, declara: Isento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, no exercício de 2004, no percentual de 100%, o imóvel pertencente à aposentada/pensionista abaixo relacionada na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO. 046.001.174/2004, MARIA DOS SANTOS DE SOUZA, QNM 19 CJ N LT 24, 35067098. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do art. 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

DESPACHOS DA GERENTE

Em 15 de dezembro de 2004

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e art. 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, resolve: INDEFERIR os pedidos de isenção do IPTU/TLP, referente ao exercício de 2004, para os imóveis abaixo relacionados, em virtude das situações apresentadas, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, IMÓVEL. 1- Imóvel pertencente a acervo hereditário (espólio): 046.002.114/2004, OTÁVIA DE SOUZA SILVA, QNM 19 CJ G LT 03; 046.001.916/2004, MARIA ANNUNCIADA ARRÃES, QNM 05 CJ L LT 37; 046.001.523/2004, ADALGIZA MARQUES DA SILVA, QNM 06 CJ D LT 24. 2- Possui outro imóvel e não reside no imóvel: 042.001.407/2004, ORLANDO PEREIRA DE NOVAIS, QNM 03 CJ O LT 23. 4- Não utiliza o imóvel como sua residência e de sua família: 046.000.544/2004, MANOEL VIEIRA DOS SANTOS, QNM 26 CJ B LT 01. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

ISENÇÃO ITCD – LEI nº 1.343/96

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “a” e com fundamento na Lei nº 1.343 de 27 de dezembro de 1996, decide: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Bens e Direitos - ITCD, incidente sobre a transmissão causa mortis dos bens deixados pelos falecidos abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, DE CUJUS, ÓBITO: 1- Proprietário mais de um imóvel: 046.005.736/2004, CARLOS AUGUSTO ZINN, MARIA MERCEDES CESAR TORRES ZINN, 14/06/2003; 046.005.856/2004, JOSEFA BRITO CARNEIRO, ALMIR FERNANDES CARNEIRO, 16/03/2003. 2- Óbito anterior à vigência da lei de isenção: 046.005.847/2004, SEBASTIANA RICARTE DANTAS, FRANCISCO FERREIRA DANTAS, 02/11/1986. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 92, de 10 de julho de 2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide INDEFERIR, o pedido de remissão e não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o veículo de placa JEF 3415, pertencente a AREDIO LUIZ DE OLIVEIRA, constante dos autos do processo nº 042.007.688/2004, e para o veículo de placa JEL 2113, pertencente a DEOCLECIANO DE OLIVEIRA ARAUJO, constante dos autos do processo 042.007.811/2004, tendo em vista que o veículo foi devolvido no mesmo exercício do furto/roubo. Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO

DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 92, de 10 de julho de 2002, art. 1º, inciso VI, alínea “a”, item 2, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do ICMS para compra de veículo novo adaptado para o uso exclusivo de portadores de necessidades especiais, em nome de ADRIANO DE CARVALHO BARROSO, processo n.º 046.005.752/2004, CPF n.º 417.004.811-34, tendo em vista que o laudo médico atesta que o requerente não apresenta risco adicional para conduzir veículos automotores convencionais (comuns ou básicos). Cabe ressaltar que o interessado pode recorrer da presente decisão no prazo de 20(vinte) dias, a partir da publicação, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Decreto n.º 16.106/94.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço n.º 32, de 23 de março de 2004, art. 1º, inciso VII, alínea “b”, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo ao contribuinte abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO, INTERESSADO, TRIBUTO, VALOR (R\$): 046.000.372/2004, CINAC COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA ME, ICMS, 405,56.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições resolve EXCLUIR do ATO DECLARATÓRIO de n.º 26, de 06 de abril de 2004, publicado no DODF n.º 68, de 12 de abril de 2004, o processo n.º 046.000.174/2004, em nome de MARIA DOS SANTOS DE SOUZA. EXCLUIR do DESPACHO DA GERENTE, de 17 de março de 2004, publicado no DODF n.º 55, de 22 de março de 2004, pg. 5, o processo n.º 046.000.410/2004, em nome de ELSA SÁ CHAVES e o processo n.º 046.001.257/2004, em nome de CECÍLIA CONCEIÇÃO SOUZA. INSERIR no DESPACHO DA GERENTE, de 08 de dezembro de 2004, publicado no DODF n.º 234, de 10 de dezembro de 2004, pg 3, entre o processo n.º 046.002.195/2004 e o imóvel QNM 20 CJ E LT 46, o nome do interessado ANTÔNIO CARDOSO FERREIRA.

AGOSTINHA SEBASTIANA ARRUDA BOMFIM

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 172, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos - ITCD, a transmissão causa mortis do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito, Herdeiro(s): 0047-002364/2004, Fernanda Nascimento de Almeida Duarte Franco, 844.619.001-00, Neuza Francisca da Silva e Lourival Gonçalves Almeida, 30/04/1999 e 01/05/1999, Fernanda Nascimento de Almeida Duarte Franco e Ana Paula da Silva Almeida. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO Nº 173, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

Isenção do ITCD - Lei nº 1.343/96.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço SUREC n.º 32, de 23 de março de 2004 e n.º 54, de 11 de maio de 2004 e, ainda, com amparo no artigo 2º, incisos I a IV da Lei nº 10/88, fundamentado no artigo 1º,

incisos I e II, da Lei n.º 1.343, de 27.12.96, declara: Isenta de Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis ou Doação de Quaisquer Bens e Direitos ITCD, a transmissão causa mortis de 50% do(s) bem(ns) deixado(s) por falecimento de pessoa que especifica, em favor de seu(s) herdeiro(s), conforme abaixo especificado por Processo, Interessado(a), CPF, De cujus, Data do Óbito e Herdeiro(s): 0047-002398/2004, Maria Ivanete de Miranda de Abrantes, 504.575.941-87, Severino Cavalcanti de Abrantes, 06/06/2001, Juliane Miranda de Abrantes e Talita de Miranda de Abrantes; 0047-002544/2004, Adair Ribeiro Ferreira, 494.093.956-15, Maria Neusa da Silva, 28/03/2003, Eliana Rosaly da Silva Neiva, Evilásio Robson da Silva, Edinaldo Rogério da Silva e Fábio Anderson da Silva. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 349, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV do Artigo 81 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, Resolve: 1. PRORROGAR por mais 120 (cento e vinte) dias o prazo para conclusão e apresentação dos trabalhos atribuídos à Comissão de Avaliação de bens móveis inservíveis e de natureza antieconômica pertencentes à extinta Fundação Educacional do Distrito Federal, instituída por meio da Portaria n.º 157, de 23 de junho de 2004, publicada no DODF n.º 120, de 25 de junho de 2004. 2. Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

PORTARIA Nº 350, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 22-SE, de 29/01/2001, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 182/2004, do Conselho de Educação do Distrito Federal e o contido no Processo nº 030.003780/2004, Resolve: I. MANTER o credenciamento concedido pela Portaria nº 210/2003-SEDF, de 5/8/2003, para o Unicante Supletivo, mantido pelo Unicante Supletivo Ltda., localizado na Quadra 300, conjunto 23, lote 8, Parte “A”, Recanto das Emas – DF, excluindo-o das medidas restritivas impostas pela Portaria nº 113/2004-SEDF, de 28/04/2004 e Parecer nº 125/2004-CEDF, de 24/08/2004. II. CONDICIONAR a aprovação pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, da nova Proposta Pedagógica e do novo Projeto de Educação a Distância ao exame da SUBIP e aprovação do novo Regimento Escolar. III. DETERMINAR a anexação ao citado parecer dos relatórios técnicos datados de 9/08/2004 e 8/10/2004. IV. DETERMINAR a SUBIP/SE que encaminhe ao Conselho de Educação do Distrito Federal o relatório da equipe de inspeção, ao final do corrente ano. V. DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

MARISTELA DE MELO NEVES

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 15 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL autorizou, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.014.218/04. Objeto: Prestação de serviço, referente à internação da paciente FELICIA BEATRIZ DE ARAUJO removida do Hospital Regional da Ceilândia para a UTI do Hospital Santa Lúcia. Favorecido: Hospital Santa Lúcia, CNPJ – 00025841 - 0001/53. Valor da despesa autorizada: R\$ 1.697,09 (hum mil, seiscentos e noventa e sete reais e nove centavos). Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 Set 90 (participação complementar). Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 15/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 DE 21 junho 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

DESPACHO DO SECRETÁRIO ADJUNTO

Em 20 de dezembro de 2004

O SUBSECRETÁRIO DE APOIO OPERACIONAL AUTORIZOU, em caráter emergencial, a realização de despesa abaixo, mediante Dispensa de Licitação: Processo: Nº 060.013.510/04. Objeto: Prestação de serviço, referente à internação da paciente PATRICIA NUNES DA SILVA removida do Hospital Regional da Asa Sul para a UTI do Hospital Santa Helena. Favorecido: Hospital Santa Helena, CNPJ – 00049791 - 0001/44. Valor da despesa autorizada: R\$ 11.477,12 (onze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e doze

centavos). Fundamento legal: Art 24, inciso IV (emergência); Art 38, inciso VI, da lei nº 8.666 de 21 jun 93 (parecer jurídico); e Art 24 da lei 8080 de 19 Set 90 (participação complementar). Ordenador de despesa: Subsecretário de Apoio Operacional – Dr. Horácio da Silva Botelho; Ratificação: ratifiquei o Ato em 20/12/2004, nos termos do Art. 26, da Lei 8.666/83 de 21 de junho de 1993 e determinei sua publicação no DO/DF para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRIO ANTONIO ALVARENGA HORTA BARBOSA

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÃO SOCIAL

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 82/2004

Dispõe sobre o Registro de Registro Provisório à entidade Casa do Polenguinho O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Registro Provisório à entidade Casa do Polenguinho, sob o n.º 034/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Creche de conformidade com o processo n.º 030.001.035/2001, com validade até 16/04/2005.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 83/2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade Centro Social Formar O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade Centro Social Formar, sob o n.º 035/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Atendimento e Formação Profissional/ Educativo/ Esportivo e Cultural de conformidade com o processo n.º 030.010.511/95.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 84/2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro provisório à entidade Ação Social do Planalto O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Renovação de Registro provisório à entidade Ação Social do Planalto, sob o n.º 036/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Capacitação Profissional de conformidade com o processo n.º 030.007.137/94, com validade até 16/04/2005.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 85/2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade Sociedade Cristã Maria e Jesus Nosso Lar O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade Sociedade Cristã Maria e Jesus Nosso Lar, sob o n.º 028/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Abrigo/ Abrigamento Provisório n.º 030.011.744/95.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 86/2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro à entidade Casa Transitória de Brasília O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade Casa Transitória de, sob o n.º 037/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Abrigo de conformidade com o processo n.º 030.001.284/94.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 87/2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Registro à entidade Instituto de Apoio ao Desenvolvimento Humano, sob o n.º 038/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 030.002.196/2002

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 88/2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade Projeto Integral de Vida O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Registro à entidade Projeto Integral de Vida, sob o n.º 039/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto/ Creche e Orientação e Apoio Sócio Familiar de conformidade com o processo n.º 100.001.502/04

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 89/2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro à entidade Centro de Assistência Social – GILEAD O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Registro à entidade Centro de Assistência Social – GILEAD, sob o n.º 040/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 100.000.098/2004

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 90/2004

Dispõe sobre a Renovação de Registro entidade Casa da Criança Pão de Santo Antônio O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Renovação de Registro à entidade Casa da Criança Pão de Santo Antônio, sob o n.º 041/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Apoio Sócio Educativo em Meio Aberto de conformidade com o processo n.º 100.000.149/04

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.

SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO

Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 91/2004

Dispõe sobre a Concessão de Registro entidade Assistência Social Evangélica de Brasília - ASEB O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER Registro à entidade Assistência Social Evangélica de Brasília - ASEB, sob o n.º 042/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Regime de Abrigo de conformidade com o processo n.º 030.004.476/2003.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

RESOLUÇÃO DE REGISTRO N.º 92 /2004

Dispõe sobre inclusão de regime de atendimento à entidade Associação Assistencial de Santa Maria O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL - CDCA/DF, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa n.º 37/97 - CDCA/DF, e com fundamento no que dispõe o inciso VI do Art. 7º da Lei n.º 518/93, combinado com os artigos 90 e 91 da Lei n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolve: CONCEDER inclusão de regime de atendimento à entidade Associação Assistencial de Santa Maria, sob o n.º 043/2004 com validade de 03 (três) anos, a partir da data de publicação no DODF e inscrever seu programa de Proteção, no Orientação e Apoio Sócio Familiar de conformidade com o processo n.º 030.007.530/2000.

Brasília -DF, 16 de dezembro de 2004.
SEBASTIÃO VALADARES DE CASTRO
Presidente do CDCA/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 413, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.**

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º, incisos II e XVII do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998 e a IS nº 288, de 29.05.2003, resolve: APREENDER com fulcro nos Artigos 22 Incisos I, VI e 256 Incisos III e VII da Lei n.º 9.503, de 23.09.97 e Art. 1º, Inciso I da Resolução nº 54/98 - CONTRAN, a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação abaixo especificada(s). Em consequência fica(m) o(s) referido(s) condutor(es) SUSPENSO(S) do direito de dirigir veículos automotores, devendo obrigatoriamente fazer o Curso de Reciclagem de Condutores. Interessado: ARNALDO MACHADO DINIZ, Processo: 055-025853-2004, Prontuário: 00314797616/DF, CPF 072.887.668-02, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 01(um) mês, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CAMILA PESSOA DE OLIVEIRA, Processo: 055-020326-2004, Prontuário: 02041243500/DF, CPF 690.060.751-91, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DANIELLE LIMA BARRETO RAMOS, Processo: 055-019843-2004, Prontuário: 00450090087/DF, CPF 717.797.601-91, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 218 I B do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: CLAUDIO TALA DE SOUZA, Processo: 055-027181-2004, Prontuário: 00335011479/DF, CPF 647.798.581-00, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ALCIMAR HENRIQUE DE LIMA PITANGA, Processo: 055-020225-2004, Prontuário: 00093402780/DF, Categoria: "E", CPF 442.802.891-15 Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: ANDERSON MEDINA BORGES, Processo: 055-023924-2004, Prontuário: 01879259932/DF, CPF 967.098.631-15, Categoria: "AB", Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: REGINALDO MACIEL DE MACEDO CARVALHO, Processo: 055-020691-2004, Prontuário: 01785327859/DF, CPF 000.145.051-42, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 175 do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: EDILSON LOPES DA CRUZ, Processo: 055-022496-2004, Prontuário: 01153274091/DF, CPF 929.733.101-72, Categoria: "A", Infringência ao Artigo 261 parágrafo 1o. do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MISAEL COSTA FERREIRA JUNIOR, Processo: 055-027177-2004, Prontuário: 00063555190/DF, CPF 851.816.331-53, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 218 I b do CTB, Período: 02(dois) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GIL-

BERTO GOMES, Processo: 055-020248-2004, Prontuário: 01081559816/DF, CPF 099.071.658-91, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 03(três) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: LUCIANO JESUS GOMES DE GODOI, Processo: 055-020239-2004, Prontuário: 00246442452/DF, CPF 795.706.071-49, Categoria: "D", Infringência ao Artigo 261 Parágrafo 1o. do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: GERALDO DE OLIVEIRA COSTA FILHO, Processo: 055-000204-2001, Prontuário: 112457177/PGU/GO, CPF 313.648.101-15, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04 (quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: DEOCLECIO LOPES DE MIRANDA NETO, Processo: 055-012012-2004, Prontuário: 155382381/PGU/PI, CPF 317.562.551-72, Categoria: "B", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 04(quatro) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MILTON EDUARDO DE ALVARENGA PINTO, Processo: 055-001256-2004, Prontuário: 01676394044/DF, CPF 266.662.601-63, Categoria: "AB", Infringência aos Artigos 165 e 175 do CTB, Período: 06(seis) meses, a partir do recolhimento da CNH. Interessado: MANOEL BORGES DA SILVA, Processo: 0113-001048-2001, Prontuário: 00105529434/DF, CPF 619.847.871-87, Categoria: "AC", Infringência ao Artigo 165 do CTB, Período: 07(sete) meses, a partir do recolhimento da CNH.

OSNI BUENO DE FREITAS

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 418, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL -DETRAN/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto n.º 19.788, de 18 de novembro de 1998, com base no parágrafo 1º do artigo 124.a. da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica n.º03, de 22 de dezembro de 1995, Resolve:

Art. 1º - Ajustar e atualizar, com fundamento no artigo 1º da Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e da Portaria n.º 382, de 16 de dezembro de 2004, da Secretaria de Estado de Fazenda, os preços públicos a serem cobrados pelos serviços administrativos prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, na forma do Anexo único.

Art. 2º - A execução dos serviços constantes dos itens 5.8, 5.25, 5.27, 5.28, 6.2, 6.3, 6.4, 6.5, 6.7, 6.8, 6.9, 6.11 e 6.12, dependerão de vistoria prévia do respectivo veículo.

Art. 3º - Nos itens 5.20, 5.21, 5.22, 5.23, 5.24 do Anexo Único, será acrescida a importância de R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) por quilômetro rodado, quando o serviço de remoção ultrapassar os 15 (quinze) quilômetros, independente do tipo de veículo.

Art. 4º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

Art. 5º - Revoga-se a Instrução de Serviço nº 739, de 23/12/2003, bem como as disposições em contrário.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

ANEXO ÚNICO

ADMINISTRAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 1.1 Autenticação de documento 3,09; 1.2 Locação do auditório por período - manhã ou tarde (8 às 12h ou 14 às 18h) 317,40; 1.3 Locação do auditório - período integral (8 às 18h) 634,80; 1.4 Fornecimento do atestado de capacidade técnica 8,73; 1.5 Vistoria para credenciamento de estabelecimento comercial para qualquer fim (por vistoria) 67,14; 1.6 Rubricas em livro de registro de estabelecimento comercial 11,14; 1.7 Autenticação em folha avulsa no livro de registro de estabelecimento comercial (por página) 4,03; 1.8 Relatório de pesquisa cadastral - até 5 folhas (acima de 5 folhas, R\$ 0,59 por folha) 6,72; 1.9 Cópia de documento da área administrativa (gratuidade até 10 cópias. Acima de 10, cobrar a totalidade das cópias, por folha reproduzida) 0,28; 1.10 Credenciamento ou renovação de entidades (até 05 pontos) 228,26; 1.11 Serviços realizados por entidades credenciadas, via sistemas (por serviço) 2,39; 1.12 Adicional de pontos de credenciamentos de entidades 228,26; 1.13 cópia de até 05 documentos armazenados em meio magnético - digitalizado (acima de 05, R\$ 0,59 por documento) 5,97; 1.14 Fornecimento de arquivo de informática (por Megabyte - Mb) 13,50; 1.15 Serviço de administração de leilão (por lote de veículo leiloado) 52,90; 2. EDUCAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 2.1 Alteração no registro de Centro de Formação de Condutores - CFC (razão social, endereço e outros) 117,09; 2.2 Aluguel de fitas educativas sobre trânsito (por dia) 4,84; 2.3 Curso para formação ou reciclagem de despachante e instrutor de trânsito 162,47; 2.4 Curso de reciclagem para examinador de trânsito 45,65; 2.5 Curso de reciclagem para condutor infrator 35,44; 2.6 Cadastro, renovação ou alteração de dados de instrutor, diretor geral ou diretor de ensino de Centro de Formação de Condutores - CFC 49,14; 2.7 Cadastro e autorização para expedição da credencial para despachante de Centro de Formação de Condutores - CFC 33,97; 2.8 Emissão de 2ª via de certificado de curso 17,59; 2.9 Emissão de carteira de diretor, instrutor ou representante de Centro de Formação de Condutores - CFC 16,11; 2.10 Cadastro, renovação ou alteração de dados de condutor para transporte de escolar 50,09; 2.11 Emissão de 2ª via de registro de condutor de veículo de transporte escolar 16,11; 2.12 Aplicação de exame teórico (reteste) 9,93; 2.13 Registro ou renovação anual de Centro de Formação de Condutores - CFC 155,89; 2.14 Fornecimento de relatório estatístico especial até 4

páginas (acima de 4, R\$ 0,59 por página) 4,56; 2.15 Serviço de aplicação de exame teórico para curso de condutor de transporte escolar, coletivo, produtos perigosos, incluindo o reteste (por aluno) 9,93; 3. ENGENHARIA: Item, Serviço, Valor (em Reais); 3.1 Autorização para interdição de via pública - obras (por dia) 33,70; 3.2 Autorização para interdição de via pública - eventos (hora/trabalho) 33,70; 3.3 Cópia de projeto de engenharia (por m²) 11,28; 3.4 Parecer técnico sobre pequeno pólo gerador de tráfego 39,74; 3.5 Parecer técnico sobre médio pólo gerador de tráfego 167,44; 3.6 Parecer técnico sobre grande pólo gerador de tráfego 757,43; 3.7 Projetos de sinalização (hora de trabalho) 67,14; 4. HABILITAÇÃO: Item, Serviço, Valor (em Reais); 4.1 Obtenção de habilitação categoria A 85,93; 4.2 Obtenção de habilitação categoria B 90,64; 4.3 Obtenção de habilitação categoria AB 108,62; 4.4 Serviço de reconstituição de processo de habilitação extravariado 26,45; 4.5 Cadastro de retorno de candidato para base local 92,15; 4.6 Alteração cadastral de Carteira Nacional de Habilitação 42,97; 4.7 Cadastro da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 49,95; 4.8 Acréscimo da categoria A 76,00; 4.9 Acréscimo da categoria A com prontuário de outra UF 82,98; 4.10 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação do Distrito Federal 42,97; 4.11 Renovação da Carteira Nacional de Habilitação com prontuário de outra UF 49,95; 4.12 Acréscimo da categoria B 80,69; 4.13 Acréscimo da categoria B com prontuário de outra UF 87,68; 4.14 Averbação da habilitação estrangeira para a nacional 63,65; 4.15 Cadastro ou manutenção de examinador na banca examinadora de trânsito 33,97; 4.16 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (uma categoria) 76,00; 4.17 Reinício de processo no RENACH - 1ª habilitação, inclusão ou troca de categoria (duas categorias) 111,31; 4.18 Cadastro ou manutenção de secretário de banca examinadora de trânsito 15,03; 4.19 Emissão de prontuário de habilitação - PGU 33,97; 4.20 Emissão de habilitação internacional 127,43; 4.21 Emissão da autorização para estrangeiro dirigir veículo automotor no Brasil 20,67; 4.22 Cadastro de Carteira Nacional de Habilitação (Art. 152 do CTB / Resolução 74/98) 90,64; 4.23 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação ou da Permissão para Dirigir com prontuário de outra UF 49,95; 4.24 Reexame prático em veículo da categoria A 18,00; 4.25 Reexame prático em veículo das categorias B, C, D ou E 22,69; 4.26 Renovação da Licença de Aprendizagem 15,03; 4.27 Troca da Permissão para Dirigir (PD) pela Carteira Nacional de Habilitação (CNH) 42,97; 4.28 Troca de categoria com adição da categoria A 98,69; 4.29 Troca de categoria com adição da categoria A com prontuário de outra UF 105,67; 4.30 Troca para categorias C, D ou E 80,69; 4.31 Troca para categorias C, D ou E com prontuário de outra UF 87,68; 4.32 Emissão de 2ª via da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 42,97; 4.33 Alteração no cadastro de clínica 56,26; 4.34 Credenciamento, renovação ou atualização de clínica 228,26; 4.35 Credenciamento ou renovação de credencial de profissionais (médico ou psicólogo) 161,12; 4.36 Avaliação psicológica para reabilitação (acidente, apreensão ou cassação) 79,89; 4.37 Exame por Junta Médica Especial (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 157,10; 4.38 Exame de sanidade física e mental (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 52,37; 4.39 Reavaliação médica (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 52,37; 4.40 Avaliação psicológica para obtenção da habilitação (Resolução 80/98 - Tabela Médica) 79,89; 4.41 Avaliação para fins pedagógicos em instrutor, examinador ou diretor de CFC 107,42; 4.42 Captação de imagens para Obtenção de CNH valor R\$ 9,42; 4.43 Avaliação psicológica em grau de revisão 79,89; 4.44 Desmarcação do exame prático/teórico de candidato 22,69; 5. VEÍCULOS: Item, Serviço, Valor (em Reais); 5.1 Autorização para confecção de placa avulsa 6,98; 5.2 Autorização anual para utilização de placa de experiência 71,97; 5.3 Certificado de baixa definitiva ou temporária no cadastro de veículo 6,98; 5.4 Cancelamento do registro inicial em veículo enquanto registro provisório 80,57; 5.5 Credenciamento ou renovação anual de despachante 160,32; 5.6 Credenciamento ou renovação anual de preposto de empresa ou órgãos públicos 80,57; 5.7 Credenciamento ou renovação anual de fábrica de placa e oficina para gravação de chassi ou motor 160,32; 5.8 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Veículo - CRV 34,11; 5.9 Emissão de 2ª via do Certificado do Registro de Licenciamento de Veículo - CRLV 34,11; 5.10 Emissão de 2ª via de autorizações (de transporte coletivo, de operário, de veículo de som e outros) 19,20; 5.11 Emissão de licença especial para circular até município do licenciamento 19,07; 5.12 Emissão de 2ª via da credencial para despachantes ou prepostos 34,11; 5.13 Diária de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo 13,42; 5.14 Diária de automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário 17,25; 5.15 Diária de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem 28,74; 5.16 Diária de semi-reboque, trailler, motor-casa ou motor-home 42,15; 5.17 Diária de reboque ou "side-car" 17,25; 5.18 Emissão de licença de utilização anual de semi-reboque 89,56; 5.19 Emissão de licença de utilização anual de reboque 18,00; 5.20 Remoção de motocicleta, ciclomotor, motoneta ou quadriciclo para o depósito 60,42; 5.21 Remoção de Automóvel, camioneta, caminhonete ou utilitário para o depósito 127,56; 5.22 Remoção de caminhão, ônibus, microônibus, caminhão trator, trator, equipamento agrícola ou de terraplanagem para o depósito 187,99; 5.23 Remoção de semi-reboque, trailler, motor-casa ou motor-home para o depósito 234,97; 5.24 Remoção de reboque ou "side-car" para o depósito 127,56; 5.25 Alteração de dados cadastrais 62,83; 5.26 Registro de veículo 0 (zero) Km 62,83; 5.27 Transferência de propriedade 61,90; 5.28 Transferência de veículo proveniente de outra UF 62,83; 5.29 Solicitação de bloqueio /desbloqueio administrativo

41,22; 5.30 Serviço de renovação do licenciamento anual de veículos automotores 33,86; 5.31 Autorização anual para utilização da placa vinculada 33,40; 5.32 Autorização anual para utilização da placa de bronze 33,40; 5.33 Emissão de 2ª via de autorização do permissivário - STCE 34,11; 5.34 Emissão de 2ª via do registro de veículo de transporte escolar - RVTE 34,11; 6. VISTORIAS/ INSPEÇÕES/ AUTORIZAÇÕES/ REGISTROS: Item, Serviço, Valor (em Reais); 6.1 Vistoria em veículos 46,05; 6.2 Autorização para instalação de luz intermitente ou rotativa 19,20; 6.3 Laudo de vistoria 19,20; 6.4 Autorização para veículos de aprendizagem 19,20; 6.5 Autorização para transporte de operários em veículos de cargas 19,20; 6.6 Laudo de vistoria técnica de segurança veicular 65,26; 6.7 Autorização para gravação ou regravação de motor ou chassi 19,20; 6.8 Registro de veículo de transporte de escolares 114,26; 6.9 Renovação do registro de veículo de transporte de escolares 19,20; 6.10 Vistoria fora das dependências do DETRAN/DF, até 15 quilômetros (acima de 15, R\$ 3,45 o quilômetro rodado) 107,02; 6.11 Autorização anual para veículo de som 19,20; 6.12 Emissão de certificado de índice de fumaça 19,20; 6.13 Vistoria técnica em veículos de escolares, aprendizagem, operários, som, outros 46,05; 6.14 Autorização especial para transporte de passageiros em veículo do STCE 19,20.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 242, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2004

Torna sem efeito as cartas-consulta dos processos com pleito de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF, que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, considerando as alterações introduzidas por este Decreto na legislação; considerando finalmente o estabelecido na alínea "a" e "c", do Parágrafo 1º, do Artigo 65, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito as cartas-consulta e determinar o arquivamento dos processos com pleito de incentivo econômico no âmbito do PRÓ-DF, que foram protocolados nesta Secretaria, até o dia 31 de dezembro de 2003, e que não receberam a indicação de área;

Art. 2º - Excluem-se da presente portaria, as cartas-consulta que estão participando dos processos de seleção de empresas para o Setor Placa da Mercedes, ADE de Planaltina, ADE do Paranoá, ADE do Riacho Fundo II e Santa Maria;

Art. 3º - As empresas cujas cartas-consulta foram arquivados poderão apresentar uma outra carta-consulta, de acordo com a legislação do PRÓ-DF II.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 243, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, Resolve: EXCLUIR as empresas STEEL ENGENHARIA LTDA - Processo nº 160.003.891/1999, da Portaria nº 209, de 12 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 221, de 22 de novembro de 2004, que cancelou o seu incentivo.

MARCUS ANTONIO SILVA

PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 585/04 - COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.

DEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E SUSPENDE TAXA DE OCUPAÇÃO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ-DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa PEDRO PROFETA NOGUEIRA - ME, processo nº 160.000.220/2000, reduzindo para 02 (dois) o número de empregos a serem gerados.

Art. 2º A empresa citada no art. anterior, se enquadra no que estabelece a Resolução Normativa nº 06/2004 - COPEP/DF, de 30 de março de 2004, que determina que poderá ser reduzida em até 30% do total de empregos a serem gerados.

Art. 3º Suspender a taxa de ocupação, conforme o § único do Artigo 1º da Resolução Normativa nº 08/2004 - COPEP/DF, de 29 de abril de 2004, da referida empresa.

Art. 4º Os efeitos da suspensão de que trata o art. 3º, compreende o período de 29 de abril de 2004 a 29 de maio de 2005, conforme estabelece a Resolução Normativa nº 08/2004 – COPEP/DF.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 620/04 - COPEP/DF, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2004.
INDEFERE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO A INDEFERIMENTO DE PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 13ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de reconsideração a indeferimento de projeto para concessão de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa: 1- 160.001.667/2001 – JOÃO TORQUATO DE OLIVEIRA NETO – ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 640/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.323/2004 – ANTULIUS RESTAURANTE LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 641/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.263/2004 – COMÉRCIO E INDÚSTRIA ARARUNA LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 642/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.372/2004 – VITÓRIA VEÍCULOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 643/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.436/2004 – INDUSPLAN INDÚSTRIA DE MÓVEIS PLANALTO LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 644/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA A CONCESSÃO DE INCENTIVO CREDITÍCIO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - PRÓ/DF II, CONFORME RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de incentivo creditício relativo ao ICMS sobre importação de mercadorias do exterior da empresa CENTROEX TRADING COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA, processo n.º 160.000.422/2004.

Art. 2º Estabelecer o valor de R\$ 52.965.787,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos e sessenta e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais), correspondente à previsão de financiamento de 70% do ICMS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEPDF

RESOLUÇÃO Nº 645/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA RECOMENDAÇÃO DA CÂMARA SETORIAL DE AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS A EMPRESA BENEFICIÁRIA DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a concessão de 100% (cem por cento) dos incentivos fiscais, no âmbito do PRÓ/DF II, relativos à isenção de IPTU/TLP e ITBI, à seguinte empresa: 1 – 160.000.413/2001 – JOÃO BATISTA DA SILVA MÓVEIS – ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 646/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
APROVA PROJETO RECOMENDADO PELA CÂMARA SETORIAL DA AGRICULTURA E INDÚSTRIA PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO NO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 março de 2004, e

considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar recomendação de deferimento de projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, concedido as seguintes empresas, observada a data de validade das Certidões conforme decisão do Conselho: 1- 160.002.834/1999 – BRISA CONSTRUÇÕES LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 10, Conjunto 02, Lote 03 – SCIA. Área Pleiteada do Lote: 2.600,00 m² Empregos: Atual: 06 e a Gerar: 17 Investimento: R\$ 230.449,00 Atividade: Construções de barragens, obras viárias, terraplanagem em geral, transportes rodoviário de cargas, transportes rodoviário municipal, intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros, compra, venda, fretamento, locação de veículos, máquinas, equipamentos, comércio de materiais de construção de obras viárias, serviços de limpeza urbana e serviços de engenharia civil. 2- 160.000.009/2004 – SERRALHERIA MOREIRA LTDA – ME Endereço Pleiteado: Quadra 200, Conjunto 01, Lotes 25 e 26 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 279,06 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 02 Investimento: R\$ 78.796,50 Atividade: Fabricação de artigos de serralheria. 3- 160.000.379/2002 – DAMIÃO LEITE – ME Endereço Pleiteado: Quadra 402, Conjunto 03, Lote 05 – Recanto das Emas/DF. Área Pleiteada do Lote: 185,00 m² Empregos: Atual: 00 e a Gerar: 03 Investimento: R\$ 163.751,58 Atividade: Marcenaria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 647/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Oitava Alteração Contratual, da empresa WA VEÍCULOS E CONSÓRCIO LTDA, processo nº 160.003.537/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 2º Retiram-se da sociedade Inácio Xavier de Souza e Nilza Andrade de Souza e admitem-se Narla Araruna Massuh e Rogério Borges de Moraes.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 648/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

REVOGA O CANCELAMENTO DO INCENTIVO ECONÔMICO REGISTRADO NO EDITAL Nº 104, DE 26 DE MARÇO DE 2004.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar o cancelamento do incentivo econômico, registrado no Edital nº 104, de 26 de março de 2004, publicado no DODF nº 62 de 31 de março de 2004, da empresa TECIDOS DOM BOSCO CONFECÇÕES E AVIAMENTOS LTDA - ME, objeto do processo nº 160.001.244/2001.

Art. 2º Determinar as providências administrativas pertinentes a prosseguimento do rito para implantação do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 649/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

INDEFERE O PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO DA META DE GERAÇÃO DE EMPREGOS DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o pedido de redimensionamento da meta de geração de empregos da empresa MARIA APARECIDA ALVES - ME, processo nº 160.000.872/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 650/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

INDEFERE RECURSO A CANCELAMENTO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Indeferir o recurso a cancelamento de incentivo econômico do PRÓ/DF, da seguinte empresa: 1- 160.001.462/1999 – PANIFICADORA E CONFEITARIA PILARES LTDA – ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 651/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Terceira Alteração Contratual, da empresa S M SERVIÇOS DE DIREÇÃO HIDRÁULICA AUTOMOTIVA LTDA, processo n.º 160.001.500/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 652/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Sétima Alteração Contratual, da empresa VICENTE VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.533/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 2º Admite-se na sociedade Nakle Araruna Massuh.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 653/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais, da empresa MARKTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, processo nº 160.000.836/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva, que passa a denominar-se: MARKTEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS COPIADORAS LTDA - ME.

Art. 2º Retiram-se da sociedade Moacir dos Santos Alcântara e Antonia Rodrigues de Sousa e admitem-se João Marciano Evangelista e Rosania Maria Soares Evangelista.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 654/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.

HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de

30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, do objetivo e da razão social, conforme 1ª, 3ª e 4ª Alterações Contratuais, da empresa RESTAURANTE POVO BRASILEIRO LTDA, processo n.º 160.001.792/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório, que passa a denominar-se: RESTAURANTE POVO BRASILEIRO LTDA - ME.

Art. 2º Retira-se da sociedade Régio Oliveira da Silva e admite-se Carlos Eduardo Farias Camargo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 655/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme Alterações Contratuais, da empresa FAMINE LABORATÓRIO DE PROTESE DENTÁRIA LTDA - ME, processo nº 160.002.813/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitiva.

Art. 2º Retira-se da sociedade Wilma Glayci Camargo de Barros e admite-se Vanilso Ferreira da Costa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 656/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa RAIMUNDO NONATO DA MOTA - ME, processo n.º 160.001.622/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 657/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei n.º 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa EDMILSON DE SOUZA LIMA - ME, processo nº 160.002.147/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 658/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004,

e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais, da empresa PANIFICADORA E LANCHONETE SOUZA LIMA LTDA - ME, processo nº 160.001.737/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: BAR E LANCHONETE SOUSA LIMA LTDA - ME.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 659/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Nona Alteração Contratual, da empresa OSWALDO VEÍCULOS COMÉRCIO E ACESSÓRIOS LTDA, processo nº 160.003.437/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo,

Art. 2º Retira-se da sociedade Adriene Zema e Silva Hermeto e admite-se Sônia Maria da Silva.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 660/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARIA EUGENIANA DA COSTA - ME, processo nº 160.001.150/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 661/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARLENE DA PONTE LOPES - ME, processo n.º 160.000.461/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 662/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, da empresa HB AUTOMÓVEIS LTDA, processo nº 160.003.542/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Retiram-se da sociedade Humberto Batista e Marcélia de Marcelo Paniago Batista e admitem-se Hermes Albuquerque de Araújo, Hermes Albuquerque de Araújo Júnior, Alessandro Albuquerque de Araújo e Maria Neli Torres Portugal Albuquerque.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 663/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração da composição societária, conforme Segunda Alteração Contratual, da empresa SÃO JORGE VEÍCULOS LTDA - ME, processo nº 160.003.462/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Retira-se da sociedade Narla Araruna Massuh e admitem-se Nakle Araruna Massuh e Vicente de Paula Freitas Vieira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 664/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
PRORROGA PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO DO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar até 06 de outubro de 2004, o prazo para implantação do projeto da empresa BRAZILIAN CAR VEÍCULOS LTDA, processo nº 160.003.460/1999, para obtenção do desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o valor do terreno.

Art. 2º Determinar as providências administrativas necessárias à operacionalização da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 665/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
MANTÉM O BENEFÍCIO DE 70% DE INCENTIVO CREDITÍCIO E A REDUÇÃO DA TARIFA DE ÁGUA.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, considerando o que dispõe o parágrafo único do art. 56 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999 e o Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000, RESOLVE:

Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS e a redução da tarifa de água, concedido à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, processo nº 160.000.248/1997.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do CPDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 666/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
DEFERE A REDEFINIÇÃO DO PROJETO PARA CONCESSÃO DE INCENTIVO ECONÔMICO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Deferir a redefinição do projeto de incentivo econômico do PRÓ/DF II, da seguinte empresa, observada a data de validade das Certidões, conforme decisão do Conselho: 1-160.001.478/1999 – BOIADEIROS COMÉRCIO DE BICICLETAS LTDA. Endereço Pleiteado: Conjunto 04, Lote 23 - Sul de Samambaia/DF. Área Pleiteada do Lote: 822,50 m² Empregos: Atual: 04 e a Gerar: 07 Investimento: R\$ 198.032,90 Atividade: Comércio

varejista de bicicletas, motos, peças e acessórios esportivos, presentes, brinquedos, e acab. Finos de construção, com serviços em consertos de bicicleta em geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 667/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais, da empresa HIDROTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, processo nº 160.001.709/2002, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: HIDROTEC COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA EPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 668/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa MARIA LOPES SARAIVA, processo nº 160.000.164/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 669/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Quarta Alteração Contratual, da empresa LAVANDERIA CARNEIRO E LIMA LTDA - ME, processo n.º 160.002.335/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 670/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa ROSEOMAR LUIZ DA SILVA, processo nº 160.002.920/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 671/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa ADONIAS IZIDORO DE ANDRADE - ME, processo nº 160.000.179/2000, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 672/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo e da razão social, conforme Alterações Contratuais, da empresa BBF – CONSULTORIA, GESTÃO & RECURSOS HUMANOS S/C LTDA, processo n.º 160.000.955/2001, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo, que passa a denominar-se: BBF – CONSULTORIA, GESTÃO & RECURSOS HUMANOS LTDA.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 673/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa ILDA MEIRA GOMES - ME, processo nº 160.001.271/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Provisório.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 674/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Quarta Alteração Contratual, da empresa BICALHO AUTO PEÇAS LTDA, processo nº 160.000.452/1999, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 675/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social e da composição societária, conforme 3ª e 6ª Alterações Contratuais, da empresa M.R. CONFECÇÕES DE BOLSAS E MOCHILAS

LTDA, processo nº 160.000.714/1998, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Retiram-se da sociedade Milton Alves de Souza e Wesley Silva de Souza e admitem-se Maria Aparecida Dutra de Deus e Eduarda Dutra de Deus Ferreira e posteriormente retirou-se Eduarda Dutra de Deus Ferreira e admitiu-se Rui Alcino de Deus.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 676/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
EXCLUI EMPRESA BENEFICIADA COM INCENTIVO ECONÔMICO DO PRÓ/DF, DA RESOLUÇÃO Nº 203/02 – CPDI/DF, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Excluir a empresa CSP COMÉRCIO LTDA EPP, objeto do processo nº 160.000.784/1999 beneficiada com incentivo econômico do PRÓ/DF, da Resolução nº 203/02 – CPDI/DF, de 09 de dezembro de 2002, publicada no DODF nº 243, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 2º Determinar as providências administrativas pertinentes a prosseguimento do rito para implantação do empreendimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO Nº 677/04 - COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
HOMOLOGA A ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE EMPRESA INCENTIVADA PELO PRÓ/DF.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a alteração do objetivo social, conforme Alteração Contratual, da empresa POLIGRAMA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA, processo n.º 160.001.406/1994, para efeito de emissão do Atestado de Implantação Definitivo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 17/04 – COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE ATESTADO DE IMPLANTAÇÃO DEFINITIVO ÀS EMPRESAS BENEFICIADAS COM INCENTIVOS ECONÔMICOS ANTERIORES AO PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de Atestado de Implantação Definitivo, com efeito, retroativo à data de vigência contratual, às empresas beneficiadas por programas anteriores ao PRÓ/DF-II, detentoras de requisitos, requerimento ou Atestado de Implantação Provisória e que estejam com contrato vencido.

Parágrafo único O percentual de desconto sobre o valor do terreno, a ser concedido às empresas beneficiárias, nos termos do caput deste artigo, será o constante à época ou que estejam enquadradas nos dispositivos do art. 1º.

Art. 2º Determinar a realização de vistoria, no empreendimento, para constatar a manutenção das metas previstas no Projeto de Viabilidade.

Parágrafo único À vistoria de que trata o caput deste artigo será efetuada, após a apresentação da documentação a seguir: I – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e Cadastro Fiscal do Distrito Federal - DIF/DF. II - Alvará de Funcionamento. III – Comprovação de estar adimplente com o sistema de seguridade social - INSS, de acordo com o que estabelece o art. 195, § 3º, Constituição Federal, e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. IV – Cópias de Notas Fiscais, emitidas no endereço incentivado. V – Declaração do custo dispendido na construção do empreendimento.

Art. 3º Autorizar a Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP a adotar as providências relativas à escritura de compra e venda do imóvel.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador Executivo do COPEP/DF

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 18/04 – COPEP/DF, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2004.
REVOGA A RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 08/03 – CPDI/DF, DE 25 DE ABRIL DE 2003 E CONCEDE PRAZO PARA INÍCIO DAS OBRAS CIVIS DOS INCENTIVOS DO PRÓ/DF, NAS QUADRAS DO SCIA QUE ESPECIFICA.

CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando a deliberação do Plenário em sua 14ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de dezembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Resolução Normativa nº 08/2003 – CPDI/DF, de 25 de abril de 2003, publicada no DODF nº 86 de 07 de maio de 2003.

Art. 2º Conceder o prazo legal de 90 (noventa) dias para início das obras civis das instalações dos empreendimentos beneficiados nas quadras 08, 09, 11 e 12 do SCIA.

Art. 3º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS ANTONIO SILVA
Coordenador-Executivo do COPEP/DF

RETIFICAÇÃO

1 - Na Resolução nº 475/2004 - COPEP/DF, de 20 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 205, de 26 de outubro de 2004, página 17: Onde se lê: Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa REXAM DO BRASIL LTDA, processo nº 160.001.998/2001, Leia-se: Art. 1º Manter o benefício de 70% de incentivo creditício relativo ao ICMS concedido à empresa REXAM BEVERAGE CAN SOUTH AMÉRICA S/A, processo nº 160.001.998/2001,

2 - Na Resolução nº 539/2004 - COPEP/DF, de 16 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 218, de 17 de novembro de 2004, página 12: Onde se lê: 2- 160.000.683/2002 – FORMATO ENGENHARIA LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07 – SCIA/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.000 m² Empregos: Atual: 00e a Gerar: 07 Investimento: R\$ 143.471,00 Atividade: Prestação de serviços de indústria da construção civil por conta própria e de terceiros, obras civis ou públicas de edificações, infra-estrutura, saneamento básico, urbanismo, serviços de paisagismo, plantação e conservação de gramados e jardins, prestação de serviços correlatos. Leia-se: 2- 160.000.683/2002 – FORMATO ENGENHARIA LTDA Endereço Pleiteado: Quadra 08, Conjunto 07, Lote 15 – SCIA/DF. Área Pleiteada do Lote: 1.000 m² Empregos: Atual: 00e a Gerar: 07 Investimento: R\$ 143.471,00 Atividade: Prestação de serviços de indústria da construção civil por conta própria e de terceiros, obras civis ou públicas de edificações, infra-estrutura, saneamento básico, urbanismo, serviços de paisagismo, plantação e conservação de gramados e jardins, prestação de serviços correlatos.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
Em 20 de dezembro de 2004

PROCESSO: 135.000.523/2002. ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. INTERESSADO: Nazareno Alves Sobrinho. A vista das instruções contidas no processo supracitado e no uso da delegação de competência prevista na Portaria nº 001 – SUCAR, publicada no DODF nº 07 de 10/01/2002, republicada no DODF nº 29 de 13/02/2002; reconheço a dívida e autorizo a emissão de nota de empenho, nota de lançamento e previsão de pagamento no valor de R\$ 713,08 (setecentos e treze reais e oito centavos), conforme disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto 16.098/94 e o que estabelece o item I do artigo 38, combinado com item II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, referente à folha suplementar de exercícios anteriores, mês 12/2004, versão 06. Publique-se e encaminhe para emissão da respectiva nota de empenho, no programa de trabalho: 04.122.0100.8502.0064 – administração de pessoal da Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais; Fonte 100 – Ordinário não Vinculado; natureza de despesa: 31.90.92 – despesas de exercícios anteriores do orçamento desta Secretaria.

JOSÉ RICARDO DE MORAIS VERANO

SECRETARIA DE ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 15 de dezembro de 2004

PROCESSO: 193.000.180/2004. INTERESSADO: Carmem Silva Soares Pires. ASSUNTO: Inventário de Visitantes Florais do Algodão Visando as Avaliações de Biossegurança de Variedades Geneticamente Modificadas”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 24.100,00 (vinte e quatro mil e cem reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Carmem Silva Soares Pires, para a execução do projeto intitulado “Inventário de Visitantes Florais do Algodão Visando as Avaliações de Biossegurança de Variedades Geneticamente Modificadas”.

PROCESSO: 193.000.191/2004. INTERESSADO: Ricardo Bastos Cunha. ASSUNTO: “Caracterização e Sequenciamento de Peptídios Neurotóxicos Isolados de Secreções Animais”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.670,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e setenta reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Ricardo Bastos Cunha, para a execução do projeto intitulado “Caracterização e Sequenciamento de Peptídios Neurotóxicos Isolados de Secreções Animais”.

PROCESSO: 193.000.192/2004. INTERESSADO: Luiz Augusto Casulari Roxo da Motta ASSUNTO: “Síndrome Cerebral Perdedora de Sal em Crianças com Traumatismo Cranio-Encefálico: Incidência, Diagnóstico e Tratamento”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.786,50 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Luiz Augusto Casulari Roxo da Motta, para a execução do projeto intitulado “Síndrome Cerebral Perdedora de Sal em Crianças com Traumatismo Cranio-Encefálico: Incidência, Diagnóstico e Tratamento”.

PROCESSO: 193.000.174/2004. INTERESSADO : Elida Geralda Campos. ASSUNTO: “Introdução de Atividade Antioxidante em Células do Ovário de Hamster Chinês”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 24.916,14 (vinte e quatro mil, novecentos e dezesseis reais e quatorze centavos), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Elida Geralda Campos, para a execução do projeto intitulado “Introdução de Atividade Antioxidante em Células do Ovário de Hamster Chinês”.

PROCESSO: 193.000.175/2004. INTERESSADO: Paulo Anselmo Ziani Suarez. ASSUNTO: “Desenvolvimento de Sistemas Catalíticos para Produção de Biodiesel”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Paulo Anselmo Ziani Suarez, para a execução do projeto intitulado “Desenvolvimento de Sistemas Catalíticos para Produção de Biodiesel”.

PROCESSO: 193.000.183/2004. INTERESSADO: Osmundo Brillhante de Oliveira Neto. ASSUNTO: “Transformação Via Tubo Polínico de Plantas de Algodoeiro Visando o Controle do Bicudo-do-Algodoeiro (Anthonomus Grandis)”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de

Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Osmundo Brilhante de Oliveira Neto, para a execução do projeto intitulado “Transformação Via Tubo Polínico de Plantas de Algodoeiro Visando o Controle do Bicudo-do-Algodoeiro (*Anthonomus Grandis*)”.

PROCESSO: 193.000.184/2004. INTERESSADO: Alessandra Pereira Fávero. ASSUNTO : “Cruzabilidade entre Híbridos Alotetraplóides Sintéticos Oriundos de Espécies Silvestres de *Arachis* Visando a Introgessão de Genes de Resistência a Doenças no Amendoim Cultivado”.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Alessandra Pereira Fávero, para a execução do projeto intitulado “Cruzabilidade entre Híbridos Alotetraplóides Sintéticos Oriundos de Espécies Silvestres de *Arachis* Visando a Introgessão de Genes de Resistência a Doenças no Amendoim Cultivado”.

PROCESSO: 193.000.176/2004. INTERESSADO: Cláudia Renata Fernandes Martins. ASSUNTO: “Caracterização Molecular dos Papilomavirus Humanos Presentes em Mulheres Co-Infetadas com o HIV-1 no Distrito Federal: Estudo da Prevalência, Frequência de Genótipos e de Variantes”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.510,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e dez reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Cláudia Renata Fernandes Martins, para a execução do projeto intitulado “Caracterização Molecular dos Papilomavirus Humanos Presentes em Mulheres Co-Infetadas com o HIV-1 no Distrito Federal: Estudo da Prevalência, Frequência de Genótipos e de Variantes”.

PROCESSO: 193.000.182/2004. INTERESSADO: José Alves Dias. ASSUNTO: “Preparação de Catalisadores Aplicáveis em Processos Ambientalmente não Poluentes”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.935,00 (vinte e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de José Alves Dias, para a execução do projeto intitulado “Preparação de Catalisadores Aplicáveis em Processos Ambientalmente não Poluentes”.

PROCESSO: 193.000.173/2004. INTERESSADO: Carlos André Ornelas Ricart. ASSUNTO : “Proteômica de *Trypanosoma Cruzi*”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Carlos André Ornelas Ricart, para a execução do projeto intitulado “Proteômica de *Trypanosoma Cruzi*”.

PROCESSO: 193.000.189/2004. INTERESSADO : Domingos Sávio Coelho. ASSUNTO: “Efeitos da imitação com Atraso na Aquisição Bilíngüe de Português e Libras Através de Hiperfúria”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 10.990,00 (dez mil, novecentos e noventa reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Domingos Sávio Coelho, para a execução do projeto intitulado “Efeitos da imitação com Atraso na Aquisição Bilíngüe de Português e Libras Através de Hiperfúria”.

PROCESSO: 193.000.161/2004. INTERESSADO: Ângela Mehta. ASSUNTO: “Proteoma de *Xanthomonas Campestris* pv. *Campestris* na Interação com a Planta Hospedeira”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Ângela Mehta, para a execução do projeto intitulado “Proteoma de *Xanthomonas Campestris* pv. *Campestris* na Interação com a Planta Hospedeira”.

PROCESSO: 193.000.162/2004. INTERESSADO: Marcos Célio de Almeida. ASSUNTO: “Modelo Matemático da Resposta Imune na Leishmaniose”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 24.457,57 (vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Marcos Célio de Almeida, para a execução do projeto intitulado “Modelo Matemático da Resposta Imune na Leishmaniose”.

PROCESSO: 193.000.170/2004. INTERESSADO: Maura Vianna Prates. ASSUNTO: “Prospecção e Desenho de Novos Antibióticos para o Controle da Mastite Bovina”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.826,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Maura Vianna Prates, para a execução do projeto intitulado “Prospecção e Desenho de Novos Antibióticos para o Controle da Mastite Bovina”.

PROCESSO: 193.000.171/2004. INTERESSADO: Carolina Madeira Lucci. ASSUNTO: “Implantação do Laboratório de Biotecnologia da Reprodução Animal da UnB”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.820,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e vinte reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Carolina Madeira Lucci, para a execução do projeto intitulado “Implantação do Laboratório de Biotecnologia da Reprodução Animal da UnB”.

PROCESSO: 193.000.172/2004. INTERESSADO: Fernando Araripe Gonçalves Torres. ASSUNTO: “Produção de Hormônio Folículo Estimulante Bovino por Engenharia Genética”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Fernando Araripe Gonçalves Torres, para a execução do projeto intitulado “Produção de Hormônio Folículo Estimulante Bovino por Engenharia Genética”.

PROCESSO: 193.000.169/2004. INTERESSADO: Teresa Helena Macedo da Costa. ASSUNTO: “Avaliação Metabólica Sistêmica do Tratamento Dietético Hipocalórico com Predominância de Alimentos de Alto e Baixo Índice Glicêmico em Indivíduos Obesos com e sem Insulino Resistência Associado a Terapêutica com Metformina”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Teresa Helena Macedo da Costa, para a execução do projeto intitulado “Avaliação Metabólica Sistêmica do Tratamento Dietético Hipocalórico com Predominância de Alimentos de Alto e Baixo Índice Glicêmico em Indivíduos Obesos com e sem Insulino Resistência Associado a Terapêutica com Metformina”.

PROCESSO: 193.000.177/2004. INTERESSADO : Izulmé Rita Imaculada Santos. ASSUNTO: “Desenvolvimento de Protocolos para a Conservação de Estruturas Reprodutivas e Vegetativas de Espécies Frutíferas do Cerrado”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.415,00 (vinte e cinco mil, quatrocentos e quinze reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Izulmé Rita Imaculada Santos, para a execução do projeto intitulado “Desenvolvimento de Protocolos para a Conservação de Estruturas Reprodutivas e Vegetativas de Espécies Frutíferas do Cerrado”.

PROCESSO: 193.000.178/2004. INTERESSADO: Edison Ryoiti Sujii. ASSUNTO: “Identificação e Avaliação de Inimigos Naturais de Pulgão e Lagarta Curuquerê do Algodoeiro para Proposição de Estratégias para Conservação do Controle Biológico Natural”.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 21.300,00 (vinte e um mil e trezentos reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Edison Ryoiti Sujii, para a execução do projeto intitulado “Identificação e Avaliação de Inimigos Naturais de Pulgão e Lagarta Curuquerê do Algodoeiro para Proposição de Estratégias para Conservação do Controle Biológico Natural”.

PROCESSO: 193.000.179/2004. INTERESSADO: Maria Carolina Blassioli Moraes. ASSUNTO: “Estudos de Ecologia Química Associados a Semioquímicos para o Desenvolvimento de Novas Ferramentas para o Manejo de Insetos-Praga”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 25.566,50 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais e cinqüenta centavos), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Maria Carolina Blassioli Moraes, para a execução do projeto intitulado “Estudos de Ecologia Química Associados a Semioquímicos para o Desenvolvimento de Novas Ferramentas para o Manejo de Insetos-Praga”.

PROCESSO: 193.000.181/2004. INTERESSADO: Charles Martins de Oliveira. ASSUNTO: “Biodiversidade Entomológica no Cerrado: Uma Comparação de Área Nativa e Agroecossistema”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 17.940,00 (dezessete mil, novecentos e quarenta reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Charles Martins de Oliveira, para a execução do projeto intitulado “Biodiversidade Entomológica no Cerrado: Uma Comparação de Área Nativa e Agroecossistema”.

PROCESSO: 193.000.186/2004. INTERESSADO : Leonardo Rodrigues Araújo Xavier de Meneses. ASSUNTO: “Desenvolvimento de Protótipo de Rádio Definido por Software”.

TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Leonardo Rodrigues Araújo Xavier de Meneses, para a execução do projeto intitulado “Desenvolvimento de Protótipo de Rádio Definido por Software”.

PROCESSO: 193.000.187/2004. INTERESSADO: Suzana Moreira Ávila Beneveli. ASSUNTO: “Controle de Vibrações de Estruturas Submetidas a Carregamento Dinâmicos”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 20.675,50 (vinte mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinqüenta centavos), refe-

rente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Suzana Moreira Ávila Beneveli, para a execução do projeto intitulado “Controle de Vibrações de Estruturas Submetidas a Carregamento Dinâmicos”.

PROCESSO: 193.000.188/2004. INTERESSADO: Roberto Sartori Filho. ASSUNTO: “Função Ovariana, Concentrações Séricas de Hormônios Esteróides e Produção de Embriões em Novilhas Submetidas a Diferentes Níveis Nutricionais”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Roberto Sartori Filho, para a execução do projeto intitulado “Função Ovariana, Concentrações Séricas de Hormônios Esteróides e Produção de Embriões em Novilhas Submetidas a Diferentes Níveis Nutricionais”.

PROCESSO: 193.000.193/2004. INTERESSADO: Edson Paulo da Silva. ASSUNTO: “Emprego de Ligas com Memória de Forma para o Desenvolvimento de Estruturas Adaptativas e Robóticas”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Edson Paulo da Silva, para a execução do projeto intitulado “Emprego de Ligas com Memória de Forma para o Desenvolvimento de Estruturas Adaptativas e Robóticas”.

PROCESSO: 193.000.190/2004. INTERESSADO: Kátia Elizabeth Puente Palácios. ASSUNTO: “Equipes de Saúde: Explicando a Satisfação e o Comprometimento dos Seus Membros”. TERMO DE RATIFICAÇÃO: Ratifico nos termos do Artigo 26, da Lei 8.666, de 21/06/93, o ato da Diretoria de Apoio Operacional, que reconheceu a inexigibilidade de Licitação de que trata o processo supracitado, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da citada Lei, tendo em vista a documentação constante dos autos, no valor total de R\$ 12.456,72 (doze mil, quatrocentos e cinqüenta e seis reais e setenta e dois centavos), referente ao Programa Primeiros Projetos – PPP, Convênio nº 0123-00/04, em favor de Kátia Elizabeth Puente Palácios, para a execução do projeto intitulado “Equipes de Saúde: Explicando a Satisfação e o Comprometimento dos Seus Membros”.

EMIR JOSÉ SUAIDEN

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 21 de dezembro de 2004

Ratifico, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a dispensa de licitação, para contratação do INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, no valor de R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais), objetivando a execução de serviços de parceria para fomento e execução de atividades relacionadas ao desenvolvimento tecnológico e institucional. Processo nº 121.000.334/2004. Autorizado: Ricardo Lima Espindola - Diretor de Gestão. Ratificado: Durval Barbosa Rodrigues – Presidente.

DURVAL BARBOSA RODRIGUES

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Em 16 de dezembro de 2004

INFORMAÇÃO nº 89/04 – DGA(AA); PROCESSO nº : 2969/2004; ASSUNTO: Inexigibilidade de licitação – renovação da revista “Construção e Mercado”. - RATIFICO, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do mesmo diploma legal, no valor de R\$ 255,00 (duzentos e cinqüenta e cinco reais), em favor da empresa BP S/A, para atender despesas com a renovação do periódico Revista “Construção e Mercado”.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA